



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1671

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 23



Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /M7YMP9NX4V0YS9OXJESVQ

## Leis



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



# **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## LEI Nº 372, de 18 de agosto de 2022.

**SANCIONADA**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Câmara Municipal de Itagimirim, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:**

**“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São organizados, nos termos desta Lei, os quadros de pessoal da Câmara Municipal de Itagimirim observado os dispositivos constitucionais e o princípio do Sistema de classificação de Cargos que ora se adota.

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os direitos dos funcionários já existentes no quadro permanente da Câmara Municipal de Itagimirim.

Art. 2º A organização dos quadros de pessoal visa dotar a Câmara dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento da mesma.

Art. 3º O Regime Jurídico dos Servidores pertencentes à Câmara Municipal é o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itagimirim.

Art. 4º A investidura nos cargos públicos depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública nos casos de:

- I. Substituição, durante o impedimento do titular do cargo público;
- II. Vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;
- III. Exercício de atividade especial assim considerada a função de livre designação dispensa pelo Poder Legislativo, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 2 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 6º A política de Pessoal do Poder Legislativo será fundamentada na valorização do servidor; como base da dignificação da função pública, no estatuto dos servidores públicos do município de Itagimirim, tendo por objetivo os seguintes princípios de:

I - Profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - Condições para realização pessoal e servir como instrumento de melhoria das condições de trabalho;

III - Promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

IV - Assegurar remuneração aos servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS**

Art. 7º Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - Cargo Público – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - Função – é o conjunto de atribuições cometidas a cada servidor;

III - Função Pública – é o conjunto de atribuições de caráter transitório exercidas pelos servidores estabilizados não aprovados em concursos para fins de efetivação;

IV - Servidor – é a pessoa ocupante de um cargo ou função pública;

V - Vencimentos - é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efeito exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

VI - Remuneração – é a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais;

VII - Tabelas de Vencimentos – é o conjunto organizado, em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo;

VIII – Nível - é a posição dos cargos públicos na tabela de vencimento expressos em

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 3 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



algarismos romanos;

IX - Faixa de Vencimentos – é o conjunto de graus dentro de cada nível de salários;

X – Graus - é a posição remuneratória, em cada nível para os cargos públicos expressa em letras;

XI - Progressão – é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que esteja no mesmo nível;

XII - Enquadramento – é o ajustamento do servidor no cargo público;

XIII - Grupo – é o conjunto de cargos públicos caracterizados quanto ao ingresso;

XIV - Plano de Carreira – é o conjunto descrito que define em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Poder Legislativo;

XV - Órgão – é o conjunto de atividades consideradas como unidade de estrutura orgânica do Poder Legislativo;

XVI - Lotação - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO**

Art. 8º Os servidores do Poder Legislativo do município de Itagimirim serão agrupados por cargos públicos, com respectivos vencimentos inseridos neste Plano de Carreira e no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º O plano de carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Itagimirim é composto de cargos públicos efetivos e cargos públicos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CPE.

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão – CPC.

Art. 10. O grupo de Cargos Públicos de provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento - DA. Os provimentos serão feitos mediante nomeação.

Art. 11. Integram o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo pela categoria funcional da Área Administrativa – AA. Os cargos de proventos efetivos no serviço público do Poder Legislativo Municipal, são acessíveis a todos os brasileiros e equiparados e

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 4 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



somente poderá ocorrer mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 12. A remuneração é retribuição pecuniária paga ao servidor correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Art. 13. O vencimento é o valor mensal, estabelecido na Tabela de Vencimentos, pago ao servidor pelo efetivo exercício.

§ 1º O mês de fevereiro será considerado a data base para as revisões dos vencimentos dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Itagimirim, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Brasil) apurado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

§ 2º Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros do legislativo municipal determinará a revisão indicando o índice de reajustamento, obedecendo as disposições legais pertinentes.

Art. 14. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde:

I - jornada semanal de até quarenta horas;

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de risco atribuído à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada em lei que regulamenta a profissão ou a ocupação.

Art. 15. Poderá o Poder Legislativo estabelecer, por Decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art. 16. Os adicionais a que fizer jus o servidor serão pagos conforme estabelecem a Lei Orgânica e a Legislação Municipal pertinente.

Art. 17. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivamente prestado ao Município, as autarquias e às fundações públicas municipais observadas o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 5 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 18. A progressão é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, de um grau para até dois graus subsequentes, na faixa de remuneração do cargo público a que pertence o nível.

Art. 19. As progressões serão feitas por merecimento e antiguidade e serão adquiridas no cargo público.

Art. 20. O servidor terá direito à progressão horizontal em seu cargo público efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no Poder Legislativo, com mesmo nível de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a 03 (três) anos;

II - ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela comissão de avaliação de desempenho do servidor;

III - Não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

§ 1º Para fins de determinação dos exercícios, previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remuneradas, sem haver faltado mais de 10 (dez) dias não computados os afastamentos autorizados por lei.

§ 2º Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§ 3º O interstício para as progressões seguintes à primeira é de 03 (três) anos, contado a partir da data da última progressão horizontal.

§ 4º O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela Chefia imediata e revisto pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. eficiência;
- II. dedicação ao serviço;
- III. espírito de colaboração;
- IV. produtividade;
- V. pontualidade;
- VI. assiduidade.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 21. A Progressão Vertical para os cargos de carreira dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR**

Art. 22. A comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será integrada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou cargo correlato, pelo Diretor de Secretaria e por 01 (um) representante dos servidores, presidida pelo primeiro.

§ 1º A Comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 03 (três) membros.

§ 2º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 23. Compete à Comissão:

I – opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;

II – acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento; e,

III – encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art. 24. Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, que terá mesmo prazo previsto no artigo anterior para opinar.

## **CAPITULO IX**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo,

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 7 de 22





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



observado os seguintes fatores:

- I. Idoneidade Moral;
- II. Assiduidade;
- III. Disciplina;
- IV. Eficiência;
- V. Responsabilidade.

Parágrafo Único - Até um mês antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação do Desempenho do Servidor, referente a apuração dos fatores enumerados nos incisos I a IV do caput deste Artigo.

Art. 27. O Chefe Imediato do Servidor em estágio probatório avaliará o mesmo, reservadamente, até (60) sessenta dias antes do término do período, encaminhando à Presidência da Câmara Municipal, o relatório de avaliação, quanto ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º De posse da informação a Presidência da Câmara emitirá parecer concluindo se o servidor está apto ou não para efetividade no seu cargo.

§ 2º Se o parecer for contrário a permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste.

§ 3º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A apuração dos requisitos mencionados no Artigo 26, conforme Laudo de Avaliação de Desempenho constante do Anexo V desta Lei deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o estágio probatório.

## **CAPITULO X**

### **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 28. O enquadramento do servidor no Plano de Carreira dos Servidores dar-se-á, observado o seguinte:

I - aprovação em concurso público.

Art. 29. Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição.

Art. 30. Após implantado este presente Projeto Lei, não mais será admitido o

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 8 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



desvio de função em nenhuma hipótese, incidindo em responsabilidade quem determinar ou concorrer na prática de tais desvios.

## **CAPITULO XI**

### **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 31. Os ocupantes de cargo público em comissão serão substituídos em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos.

Art. 32. O substituído fará jus ao vencimento do cargo público em comissão, quando o período de afastamento do titular for superior a quinze dias.

## **CAPITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. O servidor público do Poder Legislativo do Município de Itagimirim será aposentado nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 34. A descrição dos cargos, contendo, denominação, descrição, atribuições típicas de descrição sintética e qualificação, está estabelecida nos anexos IV e V desta Lei.

Art. 35. Os cargos em comissão poderão ser de recrutamento amplo ou restrito.

Art. 36. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar, por Decreto, as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. Ficam atribuídos os valores para os itens de Avaliação de Desempenho dos Servidores com a finalidade da Progressão Horizontal e Estágio Probatório nas seguintes proporções:

I - Insatisfatório	00 (zero) pontos;
II - Regular	03 (três) pontos;
III - Bom	06 (seis) pontos;
IV - Ótimo	08 (oito) pontos;
V - Excepcional	10 (dez) pontos.

Art. 38. Para aprovação na avaliação, o servidor deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 9 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 40. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CPE;

ANEXO II - Cargos Públicos de Provimento em Comissão - CPC;

ANEXO III - Tabela de Progressão Funcional;

ANEXO IV - Descrição de Cargos Efetivos;

ANEXO V - Descrição de Cargo em Comissão;

ANEXO VI - Avaliação de Desempenho Progressão Horizontal;

ANEXO VII - Avaliação de Desempenho Estágio Probatório.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos dos servidores concursados existentes nesta data.

Art. 42. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Itagimirim - Bahia, 18 de agosto de 2022.**

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa  
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

**Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
CPE	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	AA-III	1.900,00
CPE	RECEPCIONISTA	01	AA-II	1.212,00
CPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	AA-I	1.212,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
CPC	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	2.400,00
CPC	DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA	01	2.200,00
CPC	CONTROLADOR INTERNO	01	2.200,00
CPC	ASSESSOR PARLAMENTAR	01	2.300,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 11 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

**ANEXO III**

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO VERTICAL ATRIBUÍDA A SERVIDOR EFETIVO  
POR MUDANÇA DE NÍVEL FUNCIONAL**

NÍVEL A.A	'A'	'B'	'C'	'D'
I	1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,83
II	1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,83
III	1.900,00	1.995,00	2.094,75	2.199,49

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 12 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

#### DESCRIÇÃO DE CARGO

#### **Função: Agente Administrativo**

Principais responsabilidades:

Executar atividades de rotinas administrativas e de apoio técnico nas diversas unidades administrativas;

Prestar apoio ao serviço de fornecimento e atualização de dados, quanto da utilização de sistemas informatizados;

Efetuar controles simples e levantamento de dados mediante consulta a arquivos; listagens e fichários, obedecendo a instruções detalhadas;

Preencher formulários e documentos padronizados, obedecendo a instruções, para atender rotinas administrativas diversas;

Reproduzir documentos arquivados, quando solicitado;

Receber e transmitir ligações telefônicas, prestando informações, quando autorizado pela chefia;

Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários;

Digitar os serviços necessários à unidade administrativa;

Preencher requisições de materiais, bem como controlar o material de expediente do setor em que trabalha.

#### **Requisitos:**

**2º grau completo**

**Conhecimento em informática.**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 13 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



### DESCRIÇÃO DE CARGO

#### **Função: Serviços Gerais**

Principais responsabilidades:

Arrumar, limpar, lavar utensílios e dependências internas e externas;

Abrir e fechar janelas e portas, ligar e desligar luzes;

Preparar e servir café, refrescos, merendas, refeições, zelando pela qualidade dos alimentos;

Manter a perfeita limpeza das dependências;

Responsável por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade.

#### **Requisitos:**

**1º grau completo.**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 14 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## DESCRIÇÃO DE CARGO

### **Função: Recepcionista**

Principais responsabilidades:

Executar atividades de atendimento ao público em geral, com urbanidade e educação;

Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação;

Organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação da sua área de atuação;

Prestar, sob orientação, informações gerais relativas à Câmara;

Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação;

Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade,

Promover o atendimento aos clientes internos e externos, orientando-os às unidades organizacionais;

Auxiliar na realização de eventos da Câmara; recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação, de acordo com orientação superior.

### **Requisitos:**

**2º grau completo**

**Conhecimento em informática.**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 15 de 22





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



**ANEXO V**

**DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**Cargo: Assessor Parlamentar**

Principais responsabilidades:

Organizar, orientar e dirigir os serviços que lhe são afetos;

Estabelecer ligação com os órgãos da superior administração da Câmara e desta com terceiros e funcionários;

Atender as reclamações sobre andamento dos processos;

Assessorar o Sr. Vereador na supervisão, orientação e coordenação das atividades inerentes a sua função legislativa

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**Cargo: Assessor de Gabinete da Presidência.**

Principais responsabilidades:

Planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Poder Legislativo e Executivo;

Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência;

Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

Assessorar o Presidente em matérias de sua competência;

Planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho.

Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 16 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## DESCRIÇÃO DE CARGO

### **Cargo: Diretor de Secretária**

Principais responsabilidades:

Examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente legislação básica do município;

Redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei;

Elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa;

Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação;

Secretariar reuniões, comissões de inquérito e integrar grupos operacionais;

Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 17 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



## DESCRIÇÃO DE CARGO

### **Cargo: Controlador Interno**

Principais responsabilidades:

Verificar a regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual-, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas e atividades no Orçamento do Município para o Poder Legislativo;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos atos praticados pelo Gestor do Poder Legislativo Municipal;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade e economicidade;

Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações;

Informar as Autoridades caso detecte alguma anormalidade;

Elaboração mensal de relatório a ser encaminhado ao TCM.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 18 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



**ANEXO VI**

**AValiação DE DESEMPENHO PROGRESSÃO HORIZONTAL**

AValiação DE DESEMPENHO  
PROGRESSÃO HORIZONTAL

SERVIDOR PÚBLICO:

CARGO:

NOME DO CHEFE IMEDIATO:

CARGO DO CHEFE IMEDIATO:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_.

- 1) EFICIÊNCIA: Precisão e ausência de erros na execução dos serviços, interessados em aperfeiçoar, procurando sempre tarefas a serem cumpridas.

Insatisfatório                       Ótimo  
 Regular                                       Excepcional  
 Bom

- 2) DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: Atitude permanente positiva para os objetivos do trabalho, engajamento aos interesses comuns da administração.

Insatisfatório                       Ótimo  
 Regular                                       Excepcional  
 Bom

- 3) ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO: Disponível, sempre que necessário, coopera com os colegas, mesmo fora das suas atribuições, mas a bem do serviço público.

Insatisfatório                       Ótimo  
 Regular                                       Excepcional  
 Bom

- 4) PRODUTIVIDADE: Capacidade para desenvolver tarefas com eficiência em tempo hábil. Desenvolve projetos sob sua responsabilidade com habilidade, organização e cumprimento rigoroso do prazo estipulado.

Insatisfatório                       Ótimo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 19 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



Regular  Excepcional  
 Bom

5) PONTUALIDADE: Cumprimento rigoroso de horário, inexistência de atraso no início da jornada de trabalho, ausências durante o serviço e saídas antecipadas.

Insatisfatório  Ótimo  
 Regular  Excepcional  
 Bom

6) ASSIDUIDADE: Comparecimento ao trabalho com frequência, sem faltar injustificadamente.

Insatisfatório  Ótimo  
 Regular  Excepcional  
 Bom

Total de Pontos: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

PARECER DA MESA DA CÂMARA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de ITAGIMIRIM/BA, a vista da avaliação do servidor acima, concluiu que o mesmo \_\_\_\_\_ para o serviço público.

(está apto ou não apto)

ITAGIMIRIM, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 20 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



**ANEXO VII**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

SERVIDOR PÚBLICO:

CARGO:

NOME DO CHEFE IMEDIATO:

CARGO DO CHEFE IMEDIATO:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_.

- 1) IDONEIDADE MORAL:** Princípios do comportamento do servidor perante a sociedade, classe ou grupo social, destacando modo de proceder, respeito às leis, aos costumes, ao ambiente de trabalho e à hierarquia.

( ) Insatisfatório                      ( ) Ótimo  
( ) Regular                                ( ) Excepcional  
( ) Bom

- 2) ASSIDUIDADE:** Comparecimento ao trabalho com frequência, sem faltar injustificadamente.

( ) Insatisfatório                      ( ) Ótimo  
( ) Regular                                ( ) Excepcional  
( ) Bom

- 3) DISCIPLINA:** Cumprimento das normas legais, de ordem, respeito às leis e o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público.

( ) Insatisfatório                      ( ) Ótimo  
( ) Regular                                ( ) Excepcional  
( ) Bom

- 4) EFICIÊNCIA:** Precisão e ausência de erros na execução dos serviços, interessado em

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 21 de 22



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA



aperfeiçoar, procurando sempre pelas tarefas a serem cumpridas.

- Insatisfatório                       Ótimo  
 Regular                                       Excepcional  
 Bom

RESPONSABILIDADE: Atributo de assumir resultados, quer positivos ou negativos, decorrentes dos atos por ele praticados. Mantém sigilo, prudência, decoro e fidelidade às exigências do cargo.

- Insatisfatório                       Ótimo  
 Regular                                       Excepcional  
 Bom

Total de Pontos: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

PARECER DA MESA DA CÂMARA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de ITAGIMIRIM/BA, a vista da avaliação do servidor acima, concluiu que o mesmo \_\_\_\_\_ para o serviço público.

(está apto ou não apto)

ITAGIMIRIM, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 22 de 22